



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.376, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“DESAFETA E AUTORIZA ALIENAÇÃO
DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, bem como autorizada a alienação, dos bens a seguir descritos:

§ 1º *MATRÍCULA 18.031 - ÁREA VERDE, do Loteamento Central, com área total de 3.054,57 m², avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).*

§ 2º *MATRÍCULAS Nº 13.581 e 13.638 - ÁREA VERDE/ INSTITUCIONAL Nº.13, da Quadra nº.11, com área de 310,08m², situado no Loteamento Tremea e do Loteamento Bela Vista, com área de 1.630m², na cidade de Rondinha, totalizando 1.940,65m², avaliados em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).*

§ 3º *MATRÍCULA Nº 14.602 - ÁREA VERDE Nº.02, do loteamento Belluno, com área de 335,33 m², avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).*

§ 4º *MATRÍCULA Nº 14.600 – ÁREA INSTITUCIONAL, do loteamento Belluno, com área total de 719,03 m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).*

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo 1º, deverão ser alienados nas condições em que se encontram, pelo valor mínimo da avaliação, cabendo ao adquirente toda e qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

medida para a instalação de infraestrutura (caso necessário), bem como para a emissão na posse.

Art. 3º A alienação deverá observar a lei de licitações.

Art. 4º Os recursos advindos da alienação destes bens deverão ser utilizados exclusivamente na implantação de um novo distrito industrial, na aquisição de área ou infraestrutura.

Art. 5º Constitui parte integrante desta Lei, o Laudo de avaliação, em anexo.

Art. 6º Como forma de compensação, pela desafetação das áreas, fica afetada, como área verde/institucional, a área constante das Matrículas nº 13.619, 13.169 e 14.514, do Cartório de Registros de Imóveis de Ronda Alta.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração